



MUNICÍPIO DE
TABUAÇO

AGRUPAMENTO DE
ESCOLAS DE TABUAÇO

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE
CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TABUAÇO

REGULAMENTO ELEITORAL

A presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Tabuaço, vem, nos termos dos artigos 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, determinar a abertura do processo de eleição dos representantes do pessoal docente no Conselho Geral, divulgando, para os devidos efeitos legais, o respetivo Regulamento Eleitoral nos termos seguintes:

I. Composição do Conselho Geral

Nos termos do número do artigo 8.º do Regulamento Interno do Agrupamento Escolas de Tabuaço, o Conselho Geral do Agrupamento é composto por 7 (sete) representantes do corpo docente, 2 (dois) representantes do pessoal não docente, 4 (quatro) representantes dos pais e encarregados de educação, 2 (dois) representantes dos alunos, 3 (três) representantes do município e 3 (três) representantes da comunidade local.

II. Eleição dos Representantes do Pessoal Docente no Conselho Geral

Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Tabuaço, constantes dos cadernos eleitorais.

III. Elaboração do Caderno Eleitoral, Divulgação e Prazo de Reclamação

1. O caderno eleitoral provisório do corpo docente em exercício de funções no Agrupamento é elaborado, sendo a sua divulgação efetuada através da afixação no átrio da Escola Básica e Secundária Abel Botelho de Tabuaço (escola sede do Agrupamento) e da página eletrónica do Agrupamento.
2. Do caderno eleitoral serão extraídas as cópias que se prevejam necessárias para uso do escrutínio da mesa de voto e para os representantes das listas concorrentes.
3. A divulgação do caderno eleitoral provisório decorre até ao dia 4 (quatro) de outubro de 2023.
4. Até cinco dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto do Diretor, qualquer irregularidade ou inconformidade detetada no caderno eleitoral.
5. Após o decurso do prazo mencionado no número anterior, sem que tenha existido qualquer reclamação, o caderno eleitoral considerar-se-á definitivo.

IV. Requisitos a cumprir pelos Candidatos e pelas Listas

1. De acordo com o n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Interno, as listas de candidatos do pessoal docente devem assegurar a representatividade dos diferentes níveis e ciclos de ensino, quer nos candidatos a membros efetivos quer nos candidatos a membros suplentes, e serem constituídas por docentes integrados na carreira, de acordo com o seguinte:

a. Entende-se por níveis e ciclos de ensino do Agrupamento, a educação pré-escolar, o 1.º ciclo do ensino básico, o 2.º ciclo do ensino básico e o 3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário;

b. O número de representantes do pessoal docente num determinado nível ou ciclo de ensino não pode ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total do universo definido no número I. deste regulamento.

2. Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho, o pessoal docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

3. As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Administrativos da escola sede e garantir a aceitação da candidatura por parte dos elementos que a integram, devendo constar o nome, o grupo de docência, o ciclo de ensino e a assinatura dos respetivos candidatos.

4. De acordo com o n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Interno, as listas de representantes devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número de sete, bem como o mesmo número de candidatos a membros suplentes.

5. Cada lista poderá indicar até dois delegados ou representantes para acompanhar o ato eleitoral, sendo um efetivo e outro suplente.

6. Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede de Agrupamento a partir do dia 2 (dois) de outubro e devem ser entregues na mesma nos Serviços Administrativos da escola sede de Agrupamento.

V. Data Limite para Entrega das Listas

1. As listas dos candidatos concorrentes deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão e dar entrada nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento até às 16:30 horas do 5.º (quinto) dia útil anterior à data das eleições, sendo rejeitadas as que forem entregues após esta data.

2. Os Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento procederão à sua entrega, à Presidente do Conselho Geral, no dia imediatamente seguinte.

VI. Local e Data de Afixação das Listas

1. A Presidente do Conselho Geral verificará, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a regularidade formal das mesmas, diligenciando de imediato, junto dos representantes das listas, no sentido da correção das irregularidades detetadas.

2. Após a verificação da conformidade formal das listas, a Presidente do Conselho Geral atribuirá a designação a cada uma delas por ordem da sua entrada, atendendo à data e hora.

3. As listas serão rubricadas e afixadas pela Presidente do Conselho Geral, no dia 26 (vinte e seis) de outubro, no átrio da escola sede do Agrupamento, no Centro Escolar e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento.

VII. Composição da Mesa da Assembleia Eleitoral

1. A mesa de voto é constituída por três docentes como membros efetivos e três suplentes, sendo um presidente e dois secretários, designados pelo Diretor.

2. Na ausência temporária do presidente, o presidente suplente assume a direção dos trabalhos salvaguardando sempre a presença, para além dele, de dois elementos na mesa.



VIII. Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber da Presidente do Conselho Geral o caderno eleitoral definitivo;
- b) Proceder à abertura e encerramento da urna;
- c) Efetuar o escrutínio e apurar os resultados;
- d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado/representante das listas candidatas;
- e) Lavrar a ata do resultado da eleição.

IX. Data e Local de realização do Ato Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral é convocada pela Presidente do Conselho Geral.
2. Antes do início do ato eleitoral, será entregue pela Presidente do Conselho Geral ao Presidente da Mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impresso para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.
3. O ato eleitoral decorrerá no dia 31 (trinta e um) de outubro de 2023, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, na sala 1 (um) da escola sede, a menos que, por terem votado todos os eleitores, a mesa decida antecipar a hora do seu encerramento.
4. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e por voto presencial.
5. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por procuração.
6. Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, na estrita observância das seguintes condições:
 - a) Fazê-lo sem qualquer interferência no normal decorrer do ato eleitoral;
 - b) A sua presença estar limitada a um só delegado ou representante por lista.
7. Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto em ata contra as decisões da mesma.
8. Os delegados ou representantes das listas candidatas poderão lavrar os seus protestos por escrito junto do presidente da mesa, que os fará constar na ata.
7. A contagem dos votos decorrerá imediatamente após o encerramento da urna.
8. Verificados os resultados, lavra-se uma ata da Assembleia Eleitoral que será assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados ou representantes das listas.
9. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e registados os resultados apurados na mesma, assim como todas as ocorrências ou incidentes do ato eleitoral. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar.

X. Homologação e Publicitação dos Resultados

1. Findo o ato eleitoral, deverá ser entregue, no próprio dia, toda a documentação à Presidente do Conselho Geral.
2. A divulgação dos resultados eleitorais deve ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, seguintes ao ato eleitoral, publicitados através da Presidente do Conselho Geral, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados, em ata que será afixada no átrio da escola sede do Agrupamento.
3. No caso de terem sido candidatas duas ou mais listas, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
4. Sempre que em caso de empate, por aplicação do método de Hondt, não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

5. A Presidente do Conselho Geral remete toda a documentação ao Diretor do Agrupamento, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados finais.

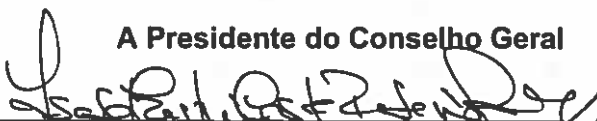
6. Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao Diretor Geral da Administração Escolar.

XI. Disposições Finais

Em tudo o que for omissso no presente regulamento, o processo para a eleição dos representantes do corpo docente no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Tabuaço fica sujeito ao estabelecido pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e pelo Regulamento Interno do Agrupamento.

Tabuaço, 29 de setembro de 2023

A Presidente do Conselho Geral



(Isabel Cristina da Costa Ribeiro Brites)